



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 190 de 28 de junho de 2007



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Município de Valença X ANADESP (Associação Nacional dos Desportistas Servidores Públicos Cívicos e Militares Ativos e Inativos)
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a formação de uma parceria entre a Associação e a Prefeitura Municipal de Valença, que permita aos funcionários ativos e inativos pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Valença que a ANADESP se associarem, usufruírem de uma assistência ampla e completa nas áreas médica, odontológica, funerária, auxílio financeiro e de esporte e lazer conforme adiante se descreverá.
Prazo: O presente convênio tem o prazo de 15 (quinze) meses, iniciando-se a partir de 15 de junho de 2007 e poderá ser prorrogado por prazo idêntico e de comum acordo das partes, através de termo aditivo. Em caso de rescisão contratual, a parte interessada deverá comunicar a outra, da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Leal e Valle Terraplanagem Ltda.
Pregão (Presencial) nº: 010/2007
Processo Administrativo nº: 6.639/2007
Objeto: Contratação de 01 (uma) máquina retroescavadeira, com operador, por um período de 12 (doze) meses, destinada a prestação de serviços na recuperação e manutenção de estradas municipais (2.304 horas estimadas).
Valor: R\$ 102.528,00 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Comissão Especial de Pregão

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Terraplanagem Vieira Ltda.
Pregão (Presencial) nº: 010/2007
Processo Administrativo nº: 6.639/2007
Objeto: Contratação de 01 (uma) máquina retroescavadeira, com operador, por um período de 12 (doze) meses, destinada a prestação de serviços na recuperação e manutenção de estradas municipais (2.304 horas estimadas).
Valor: R\$ 102.528,00 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Comissão Especial de Pregão

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Fabiano A. Souza Terraplanagem Ltda.
Pregão (Presencial) nº: 010/2007
Processo Administrativo nº: 6.639/2007
Objeto: Contratação de 01 (uma) máquina retroescavadeira, com operador, por um período de 12 (doze) meses, destinada a prestação de serviços na recuperação e manutenção de estradas municipais (2.304 horas estimadas).
Valor: R\$ 102.528,00 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Comissão Especial de Pregão

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO E ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) B - PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2007, RELATIVA AO PROCESSO 266/07 QUE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A FISIOTERAPIA (CEMURF).

Em, 27 de abril de 2007, às 10:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação, situada na rua Silvina Borges Graciosa nº 2, Centro - Valença - RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 638/2006, para recebimento e abertura dos envelopes A - documentos de habilitação e envelopes B - Propostas de Preços da licitação supracitada. Aberta a sessão verificou-se que através da divulgação dada através do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença - RJ, das empresas convidadas e das empresas que retiraram o Edital foram recebidos os envelopes A e B, das empresas a saber: **01) ISP - INSTITUTO SÃO PAULO, 02) CARCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA e 3) HB FISIOTERAPIA E COMÉRCIO LTDA.** As empresas acima enviaram sua documentação via sedex. E por via fax enviaram a declaração de que não iriam interpor recurso das fases de julgamento e abertura dos envelopes A - documentação de habilitação e envelope B - proposta de preços. A CPL deu prosseguimento ao certame abrindo os envelopes A - Documentos de Habilitação, todos os documentos foram rubricados pelos membros de comissão e licitantes presentes. Após análise da documentação apresentada, a Comissão decide **HABILITAR** as seguintes empresas: **01) ISP - INSTITUTO SÃO PAULO, 02) CARCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** e pela **INABILITAÇÃO** da empresa: **1) HB FISIOTERAPIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo descumprimento do Subitem 11.01 B.1 - A Certidão do 2º e 4º Ofício está com data de pesquisa vencida superior a 90 dias. Todas as empresas manifestaram-se em não interpor recurso contra a decisão da CPL na fase de Habilitação, conforme documento anexo. Passou-se então à abertura dos Envelopes B - Propostas de Preços das empresas habilitadas e elaboração do Quadro Comparativo de Preços.

Empresa	Itens
ISP - INSTITUTO SÃO PAULO	01-02-03-05-06-07-08-12-14-23-25-26-27-28-29-30-31-32-34-35-36-37-38-40-44
CARCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	10-15-16-24-33-39-41-42-43-45

O envelope B - Proposta de Preços da empresa inabilitada foi devidamente devolvido ao representante da empresa. Todas as Propostas de Preços foram rubricadas pelos membros da CPL e licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, após lida e conferida vai assinada pela Comissão.

Valença, 27 de abril de 2007

Aline de Oliveira Terra Pinto
 Presidente da Comissão de Licitações/FMS

Evandro Leal Figueira
 Membro da Comissão de Licitações/FMS

Comunicação

2452-5075

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696
 Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete
Heitor Moreira

Procuradoria Jurídica
Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

Assessoria de Comunicação Social
Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer
Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social
Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno
Rogério Esteves da Costa
Antônio Carlos de Oliveira

Coordenadoria de Defesa Civil
Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego
Ricardo José Nogueira Pereira

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração
Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Fazenda
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação
Profª Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde
Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo
Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo
Marcelo José da Silva

Secretaria de Serviços Públicos
Dr. Fernando Antônio Machado Miguel

**Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico**
Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça
Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Lourenço de Almeida Capobianco
VICE-PRESIDENTE: José Reinaldo Alves Bastos
1º SECRETÁRIO: Cláudio Ney Carneiro Monteiro
2º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO
Defesa Prévia

Julgamento dia: 25/06/07

Processos indeferidos:

Proc. n.º 9864 de 11/06/07, 10470 de 20/06/07, E-12/250564/2007 e E-12458556/2007.

Processo Deferido:

Proc. n.º 10375 de 19/06/07.

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **HEITOR MOREIRA**, da função de responsável pelo Departamento de Controle Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2007.

ANTONIO FABIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 741 de 19 de junho de 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **DENILSON DE SOUZA MAURICIO**, da função de Chefe da Seção de Patrimônio, Símbolo FC 3, que vinha exercendo junto ao Departamento de Controle Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 742 de 19 de junho de 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **WELINGTON BATISTA ZERBATO**, para exercer a função de Diretor do Departamento de Controle Administrativo, junto a Secretaria de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 743 de 20 de junho de 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/06/2007, a Sra. **LEILA DE FATIMA ESTEVES**, da função de Diretora da E. M. Felício Moreira, Nível D.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 745, de 22 de junho de 2007

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CREDENCIAR, a partir desta data, junto à **CISMEPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba**, o Sr. **LEONARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**, CPF nº 001.917.856-52, Diretor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença, investido com todos os poderes necessários para participação na votação para a Presidência do CISMEPA, que ocorrerá no dia 25 de junho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Termo de Revogação de Permissão de Uso de Imóvel que faz o Município de Valença e Maria Aparecida Daniel Paula, na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 1753/2004;
Fundamentação legal: Art. 105, §3º, LOM

Permitente: MUNICÍPIO DE VALENÇA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Antônio Fábio Vieira.

Permissionária: MARIA APARECIDA DANIEL PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº 21340551-7 SSP/RJ e CPF nº 474.717.866-04, residente e domiciliada à Rua Cel. Cardoso, 280, centro, nesta cidade.

Cláusula Primeira — Do Objeto: Revogação da Permissão de uso a título precário e gratuito da casa pertencente ao CIEP Prof. Costa Júnior, localizado no bairro Chacrinha — Município de Valença por motivo de obras na cozinha da escola.

Cláusula Segunda — Da Publicação: O Permitente promoverá às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente termo a publicação de extrato no Informativo Oficial do Município.

Cláusula Terceira — O foro da Comarca de Valença é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, excluído qualquer outro.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pela Permitente e o Permissionária.

Valença, 04 de junho de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

MARIA APARECIDA DANIEL PAULA
Permissionária



**ATOS DO
PODER LEGISLATIVO**

ERRATA

A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** publicada no Boletim Oficial edição 189 de 21 de junho de 2007, página 07, foi **cancelada**. Passando a vigorar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que segue abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 341/007

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em trabalhos relativos a projeto básico para reforma do prédio da Câmara Municipal de Valença.

FAVORECIDO: Branca Ribeiro Figueira

VALOR: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VALENÇA, 22 de junho de 2007.

Comissão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Município de Valença X Sávio Lenzi Maia
Contratante: Município de Valença
Contratado: Sávio Lenzi Maia
Objeto: Prestar serviços profissionais junto à Inspeção de Controle Interno.
Prazo: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, entrando em vigor a partir do dia 01 de junho de 2007 e com término em 01 de dezembro de 2007.
Valor: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

DECRETO n° 541/07 de 14 de junho de 2007**“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **6.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **23.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **40.000,00**

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.01.20.122.1203.2.092 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**

16 - GABINETE DO PREFEITO
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.12.362.0415.2.013 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVEST
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**
01.01.12.362.0415.2.013 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVEST
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **6.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **3.000,00**
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **5.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.17.512.0510.1.057 - CANALIZAÇÃO DE RIOS CÓRREGOS E CANAIS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **12.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.065 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição RPPS **5.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**
06.01.12.361.0404.1.063 - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **10.000,00**
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **5.000,00**
06.01.12.306.0251.2.065 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **10.000,00**

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.01.08.243.0122.2.119 - MANUTENÇÃO E OPER. CONS. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **2.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Junho de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 542/07 de 18 de Junho de 2007**“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **60.000,00**

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.99.999.9999.2.049 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência **60.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 543/07 de 18 de Junho de 2007**“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **4.500,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.500,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **1.500,00**

02 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.04.122.1203.2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.500,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **3.000,00**

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.11.334.0306.1.069 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DE GALPÕES NO DIVAL
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **5.000,00**
05.01.10.302.0210.1.070 - MANUT. REFORMA E MELHORIA DO HOSPITAL GERAL
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **5.000,00**
05.01.16.482.0515.1.075 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **9.000,00**
05.01.08.241.0120.1.068 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **5.000,00**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.10.302.0210.1.066 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **5.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 544, de 19 de junho de 2007.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **ISABEL MARIA VITAL DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 006.268.617-80, de imóvel pertencente ao Município, Box 69-I, parte interna, localizado no Mercado Municipal, na Rua. Cel. Benjamim Guimarães, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 3083/2007.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 076/1996.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 546/07 de 20 de Junho de 2007

“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º. -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **8.000,00** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **1.500,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**

16 - GABINETE DO PREFEITO
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **1.500,00**

Art. 2º. -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO
03.01.04.124.0055.2.031 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **8.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 547/07 de 20 de Junho de 2007

“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002308/07 de 10 de Janeiro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º. -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ **20.000,00** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01.10.301.0052.2.089-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **20.000,00**

Art. 2º. -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01.10.301.0203.2.090-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2007

Antonio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 548/07 de 20 de Junho de 2007

“Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º. -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **61.000,00** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **5.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **16.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **28.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **9.000,00**

Art. 2º. -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **31.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **20.000,00**
05.01.15.122.0692.1.062 - CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **10.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.320 de 09 de maio de 2007.

(Projeto de Lei n.º 20 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Valença-RJ.

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar ; e
- IX- um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Em cada representante deverá ter um suplente;

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1766, de 26 de junho de 1997 e a Lei n.º 1916, de 08 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **22/05/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.324 de 21 de maio de 2007.

(Projeto de Lei n.º 24 oriundo da Mensagem n.º 007 do Poder Executivo)

Autoriza e regulamenta a Concessão do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Valença/RJ.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante licitação, na modalidade concorrência, obedecendo-se aos comandos insculpidos no art. 175 da Constituição da República e nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, a conceder, pelo prazo máximo de trinta anos renováveis, a gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgoto do Município de Valença/RJ.

§ 1º - O procedimento licitatório será precedido por pelo menos 03 (três) audiências públicas deliberativas para, com a participação da sociedade, serem estabelecidas as prioridades e os termos de referência para a edital de licitação.

§ 2º - Também precederá o procedimento licitatório a aprovação do plano diretor para os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário do Município de Valença.

Artigo 2º - Fica instituído o regulamento da Concessão do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Valença através dispositivos seguintes.

**Capítulo I
DO OBJETIVO, DO OBJETO E DO PRAZO**

Artigo 3º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a Concessão do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 4º - O serviço concedido tem por objeto a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico compreendendo: a captação, a adução, a produção, a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação, a exploração dos serviços de abastecimento de água, e a cobrança direta dos serviços pelo prazo de 30 anos, contados a partir do início efetivo dos serviços concedidos.

Parágrafo Único - As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da Concessão, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à Concedente.

**Capítulo II
DO SERVIÇO ADEQUADO**

Artigo 5º - A Concessão do serviço público municipal de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços, modicidade de tarifa, sem redução da qualidade da água tratada e prestação de serviços de esgotamentos sanitário.

**Capítulo III
DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

Artigo 4º - O serviço público concedido terá a tarifa definida por Lei Municipal a ser votada pela Câmara após os estudos técnicos para viabilização da concessão dos serviços e será atualizada, se necessário, para mais ou para menos, de acordo com a legislação vigente em periodicidade anual, buscando sempre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão.

Parágrafo único: a periodicidade anual poderá ser reduzida em caso de alteração da legislação vigente.

Artigo 5º - O equilíbrio econômico - financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido, a partir da revisão da tarifa que será realizada para alterá-la, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, ou se houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, e ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas, que resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução de receita.

**Capítulo IV
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

Artigo 6º - São encargos do Poder Concedente:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;
- III - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV - extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, neste Regulamento, e no Contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à melhoria ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do início efetivo dos serviços concedidos;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à melhoria ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do início efetivo dos serviços concedidos;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;

XI - observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.

Artigo 7º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração da Concessionária.

Parágrafo único - A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário, por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente.

**Capítulo V
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Artigo 8º - São encargos da Concessionária, conforme art. 31 da Lei n.º 8987/95:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

**Capítulo VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, observando as normas do Poder Concedente e da Concessionária;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII - pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no contrato de Concessão, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e reajuste legal aplicáveis.

**Capítulo VII
DA INTERVENÇÃO**

Artigo 10 - O Poder Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por decisão do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 11 - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Artigo 12 - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo VIII
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Extingue-se a Concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Empresa Concessionária.

§ 1º - Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão, automaticamente, ao Poder Concedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato. Entendem-se como bens reversíveis as redes, elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

§ 2º - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 35 e 36 da Lei 8.987/95.

Artigo 14 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

Artigo 15 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Artigo 16 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8987/95.

§ 1º - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instalado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 35 deste Regulamento e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Artigo 17 - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados,

até a decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 18 - Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93. A multa definida ao inciso II do artigo é fixada em 0,1% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento.

Parágrafo Único - Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá recolhê-las, na conta bancária do Poder Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 15% do valor estimado do contrato.

Capítulo IX
DOS SEGUROS

Artigo 19 - A Concessionária manterá os seguros obrigatórios por lei, pagando os respectivos prêmios.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **13/06/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.325 de 30 de maio de 2007.

(Projeto de Lei n.º27 oriundo da Mensagem do Poder Executivo Municipal)

AUTORIZAA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA FORMA QUE ESPECIFICA.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a concessão de bolsa estágio aos alunos participantes do Programa Estágio Remunerado/ Bolsa de Estudos do Município de Valença, sob a dotação orçamentária n.º 04.122.1203.2.012-3.3.9.36.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas das seguintes anulações de dotações orçamentárias:

- I - 123610403 2064 - 3190-11, no valor de R\$ 200.000,00;
- II - 112612120052213-3190-11, no valor de R\$ 70.000,00;
- III - 040412200522041-3190 -11, no valor de R\$ 70.000,00;
- IV - 010412200522011-3190, no valor de R\$ 60.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **13/06/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

CÂMARA
2453-3777